

1 ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COLENDIA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE  
2 EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. 16/05/2017

3  
4 ÀS DEZ HORAS E VINTE E SETE MINUTOS DO DIA DEZESESIS DE MAIO DE 2017, NO AUDITÓRIO DA DECANIA  
5 DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, REUNIU-SE A COLENDIA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE  
6 DE EDUCAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DA SENHORA DIRETORA, PROF<sup>ª</sup> CARMEN TERESA GABRIEL LE  
7 RAVALLEC; E COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE MEMBROS, VICE-DIRETORA, PROF<sup>ª</sup> ROSANA RODRIGUES  
8 HERINGER; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, PROF. JUCINATO DE  
9 SEQUEIRA MARQUES; CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA, PROF<sup>ª</sup> MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DE  
10 ARRUDA NASCIMENTO; A SUBSTITUTA EVENTUAL DA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA  
11 EDUCAÇÃO, PROF<sup>ª</sup> ANGELA MEDEIROS SANTI; COORDENADORA DO CURSO DE PEDAGOGIA, PROF<sup>ª</sup> ANA  
12 PIRES DO PRADO; COORDENADORA DE EXTENSÃO, PROF<sup>ª</sup> ANA PAULA DE ABREU COSTA DE MOURA;  
13 REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ASSOCIADOS, PROF<sup>ª</sup> PATRÍCIA CORSINO; REPRESENTANTE DOS  
14 PROFESSORES ADJUNTOS, PROF. WILLIAM SOARES DOS SANTOS. **PONTO: 1- SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DO**  
15 **PROF. PAOLO VITTORIA.** A PROF<sup>ª</sup> ANGELA SANTI APRESENTOU O PARECER DO DEPARTAMENTO DE  
16 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO – EDF QUE INDEFERIA O NOVO PEDIDO DE LICENÇA DO PROF. PAOLO  
17 VITTORIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PESSOAIS (SEM REMUNERAÇÃO) POR TRÊS ANOS, VISTO QUE O  
18 MESMO ESTEVE DE LICENÇA PARA PÓS-DOCTORADO DE 20 MAIO DE 2016 A 20 MAIO DE 2017. DISSE QUE O  
19 DOCENTE DEVERIA RETORNAR PARA CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES E COMPROMISSOS ACADÊMICOS E,  
20 DADAS AS CONDIÇÕES POLÍTICAS CONJUNTURAS ATUAIS, A FACULDADE DE EDUCAÇÃO E A UFRJ NÃO  
21 TINHAM CONDIÇÕES DE ASSEGURAR UM PROFESSOR SUBSTITUTO PARA COBRIR A CARGA HORÁRIA DO  
22 DOCENTE DURANTE O PERÍODO DE TRÊS ANOS SOLICITADO. POR FIM, COMUNICOU QUE O  
23 INDEFERIMENTO SE JUSTIFICAVA TAMBÉM PELO FATO DE O PEDIDO EM QUESTÃO SE ENCONTRAR EM  
24 DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGIA OS SERVIDORES DA UFRJ E QUE DETERMINAVA, SEGUNDO A  
25 LEI Nº 8112/90, ESPECIALMENTE EM SEU ART. 96-A, § 4º, QUE “OS SERVIDORES BENEFICIADOS PELOS  
26 AFASTAMENTOS PREVISTOS NOS §§1º, 2º, 3º DESTE ARTIGO TERIAM QUE PERMANECER NO EXERCÍCIO DE  
27 SUAS FUNÇÕES APÓS O SEU RETORNO POR UM PERÍODO IGUAL AO DO AFASTAMENTO CONCEDIDO.  
28 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.907 DE 2009)”. ESCLARECEU QUE O PARECER FEITO PELA CHEFIA DO  
29 DEPARTAMENTO ESTÁVA DE ACORDO COM A DECISÃO DO CONJUNTO DOS PROFESSORES DO EDF,  
30 PRESENTES À REUNIÃO REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2017. **POSTO EM VOTAÇÃO, O PARECER FOI**  
31 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** A PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, ENCERROU A  
32 SESSÃO, E, PARA CONSTAR, EU, \_\_\_\_\_, SECRETÁRIO,  
33 LAVREI A PRESENTE ATA PARA SER SUBMETIDA À APROVAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO.